

RECOMENDAÇÃO OUVIDORIA	RECOMENDAÇÃO 2/2021 - OUVID/RT/IFMS
<p><b>Fundamento Legal:</b> <a href="#">Decreto nº 9.492</a>, de 5 de setembro de 2018, art.10, inciso VI.</p>	
<p><b>Aplicação:</b> Diretoria de Gestão de Pessoas</p>	
<p><b>Protocolo Fala BR relacionado:</b> Manifestação Fala BR nº 23546.040176/2021-75 Manifestação Fala BR nº 23546.044852/2021-80</p>	
<p><b>Legislação aplicada aos casos:</b> <a href="#">Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público</a> <a href="#">Nota Técnica SEI nº 21557/2020/ME</a> <a href="#">Decreto 7.003/2009</a></p>	
<p><b>Contexto:</b></p> <p>Recebemos duas reclamações referente às perícias médicas a serem realizadas para a concessão de licença, que se confirmadas, são de direito do servidor, não cabendo a discricionariedade nos casos.</p> <p>Aos fatos postos, um deles não havia a possibilidade de realização de perícia médica, não sendo possível o cadastro da licença no sistema. O servidor informou que foi respondido: "<i>Registro de afastamento não efetuado. Por se tratar de atestado médico de acompanhante por tempo superior de 3 dias, seria necessário perícia médica oficial. Entretanto devido ao estado de pandemia, as perícias singulares estão suspensas, assim caberia apenas o registro por via administrativa. Porém o sistema não permite cadastro administrativo de afastamentos de acompanhamento, o que, por fim, não torna o registro possível</i>" e "<i>como já informado no despacho anterior, não há como registrar o afastamento diante da atual situação. O documento apresentado de nada altera</i>".</p> <p>No outro caso, foi a solicitação de informação do porquê os servidores terem a obrigação de apresentar atestados pessoais e atestados de acompanhamento de familiar doente com CID.</p> <p>Em ambos os casos, foram observadas que o problema está na ausência de perícias médicas, agravadas pela Pandemia, ao ponto da sua não realização.</p> <p>Nas respostas de ambos, foram reportadas soluções administrativas possíveis, mediadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas.</p>	
<p><b>Recomendação:</b></p> <p><b>RECOMENDAMOS</b> que sejam revistos os protocolos de atendimento e resposta aos servidores referente a <b>licença prevista no direito</b>, isto é, <b>não discricionária</b>.</p>	

Nestes casos **RECOMENDAMOS** que sejam informadas as possíveis soluções dos problemas, não repassando ao cidadão a solução do problema de direito previsto em lei, regulamento, norma, ou não apresentando solução.

**Responsável:**

FLAVIO RENATO MATSUBARA

Ouvidor

[Portaria nº 721 de 01 de Julho de 2021](#)

**Data:**

30 de julho de 2021

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Renato Matsubara, OUVIDOR - FG1 - OUVID**, em 30/07/2021 18:33:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/07/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 214955

Código de Autenticação: f8cac880c5

